



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI N.º 1.450/2017

22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**EMENTA:**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de FARIAS BRITO para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

**II** – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A receita total é estimada no valor de R\$ 56.981.915,36 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Oitenta e um Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta e Seis Centavos).

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>56.981.915,36</b>
1.1 – Receitas Correntes	56.224.825,04
- Receita Tributária	1.498.952,00
- Receita de Contribuição	478.400,00
- Receita Patrimonial	544.960,00
- Receitas de Serviços	68.640,00
- Transferências Correntes	53.409.753,04



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Prefeito**

- Outras Receitas Correntes	224.120,00
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.514.640,00</b>
- Alienação de Bens	52.000,00
- Transferências de Capital	5.462.640,00
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(4.757.549,68)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>56.981.915,36</b>

**Art. 4º** - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 41.196.791,21 (Quarenta e Um Milhões, Cento e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Vinte Um Centavos).

**II** – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.785.124,15 (Quinze Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Vinte Quatro Reais e Quinze Centavos).

**Art. 5º** - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Legislativa	2.000.000,00
Administração	7.452.346,98
Segurança Pública	274.360,00
Assistência Social	3.308.260,00
Saúde	12.510.144,15
Educação	21.570.464,23
Cultura	610.720,00
Urbanismo	2.674.100,00
Habitação	478.400,00
Saneamento	300.000,00
Gestão Ambiental	2.581.280,00
Agricultura	700.000,00
Energia	20.800,00
Transporte	1.302.160,00
Desporto e Lazer	628.880,00
Reserva de Contingência	570.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>56.981.915,36</b>



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2018.

**Parágrafo Único** – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### Gabinete do Prefeito

**VII** – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

**Art. 7º** - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

**Art. 8º** - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2017 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º** - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

**Art. 10º** - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO –  
CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSE MARIA GOMES PEREIRA  
Prefeito Municipal -



## **GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **Gabinete do Prefeito**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei justifica-se diante da necessidade e referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta, este projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de FARIAS BRITO para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo, o orçamento Fiscal, Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público da receita total é estimada no valor de R\$ 56.981.915,36 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Oitenta e um Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta e Seis Centavos), o qual é todos um planejamentos para as ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal a fim de atender as necessidades da população fariasbritense buscando o desenvolvimento.

As receitas é decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e a propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 1.439/2017, de 03 de julho de 2017, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como se observa no referido projeto esta detalha o que se poderá gastar no decorrer do ano de 2018, sendo de certa forma o maior recurso esta voltado para a melhoria de vida da população fariasbritense com saúde, educação e assistência social.

Sabemos do compromisso da atual gestão em continuidade e na busca incessante de austeridade nos gastos públicos e a obtenção do equilíbrio financeiro e orçamentário da contas públicas. Visando este objetivo, partimos do princípio, como em qualquer planejamento, que é função da administração pública mobilizar recurso financeiros, humanos e matérias para que possamos melhorar e cumprir com suas finalidades. Seguindo as diretrizes traçadas no Plano Plurianual, a administração Municipal procurou reunir as demandas e necessidades da população para que em 2018 daremos continuidade nos avanços na área social, saúde, habitação, meio ambiente, saneamento básico, cultural, lazer, esportes e segurança.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **Gabinete do Prefeito**

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 foram mantidas, havendo apenas as mudanças necessárias, relativas aos índices inflacionários apurados em períodos distintos e nos recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde e educação. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para o município de Farias Brito-CE. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas da municipalidade, herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

**José Maria Gomes Pereira**  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Maria Gomes Pereira, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.

**CERTIFICA**

Que a Lei Municipal nº. 1.450/2017, datada de 22 de novembro de 2017, **“QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”** foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, EM  
22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA**

- Prefeito Municipal -